



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.328, de 14 de maio de 2020.

Estabelece recomendações para a realização de serviços públicos e privados de velórios, funerais e sepultamentos, de acordo com as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea g, da Lei Orgânica para o Município, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Sumé decretou Situação de Emergência em Saúde através do Decreto Municipal nº. 1.311/2020, de 17 de março de 2020, com novas determinações nos Decretos nº 1.312/2020, de 21 de março de 2020, 1.313/2020, de 22 de março de 2020, 1.314/2020, de 23 de março de 2020, 1.315/2020, de 24 de março de 2020, 1.317/2020, de 06 de abril de 2020, 1.318/2020, de 06 de abril de 2020, 1.319/2020, de 20 de abril de 2020, 1.320/2020, 1.321/2020 de 30 de abril de 2020, 1.324/2020, de 04 de maio de 2020, 1.325/2020, de 04 de maio de 2020 e 1.326/2020, de 12 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - A partir das 0h, do dia 14 de maio de 2020, velórios, funerais e sepultamentos deverão seguir as determinações elencadas neste decreto, de acordo com as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - As empresas, prestadoras de serviço, de acordo com o *caput* deste artigo, recomenda-se:

I – disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

II – disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;

III – evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

IV – não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;

V – não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.

§ 2º - De acordo com o **inciso IV**, caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecendo o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais.

§ 3º - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 2 (dois) metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

§ 4º - Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, em especial familiares, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

Art. 2º - Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19, NÃO serão recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.

Parágrafo único - Os falecidos devido à COVID-19, podem ser enterrados ou cremados.

Art. 3º - Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 14 de maio de 2020;
69º da Emancipação Política do Município.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município